



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.083, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Astolfo Dutra, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Habitação compete:

I - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II - Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções que objetivem prover habitações;

III - Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV - Integrar os programas habitacionais com investimentos em saneamentos, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V - Implantar políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções e da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VI - Incentivar o aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII - Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII - Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX - Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

X - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;

XI - Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desenvolvimento de suas funções;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - Propor ao Executivo legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

Art. 3º O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Astolfo Dutra, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil, como especifica:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

- A) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
B) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

C) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SOCIEDADE CIVIL

- A) Um representante do Hospital "Olyntho Almada";
B) Um representante dos profissionais da área de construção civil;
C) Um representante de entidade sem fins lucrativos, em situação regular no Município.

a) § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

b) § 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato de Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, no todo ou parcialmente, por igual período.

c) § 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º O Conselho deliberará sobre a política de subsídios, nos seguintes termos:

I - Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 6º Nomeados os conselheiros, esses comporão entre si e elegerão o Presidente, Vice-presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Habitação o suporte necessário para seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação

Art. 8º Fica Instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário a)

a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

b) Contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

c) Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

d) Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

e) Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2009.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Habitação compete:

I - Viabilizar e proporcionar o acesso à moradia com condições de qualidade para famílias de baixa renda;

II - Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções que objetivem prover habitações;

III - Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV - Integrar os programas habitacionais com investimentos em saneamentos, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V - Implantar políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções e da propriedade;


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra